



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

REF.: PROCESSO Nº: 75/93

ASSUNTO: projeto de Lei nº 48/93

#### RELATÓRIO

De autoria do Vereador José Helvécio , vem à Comissão, para parecer, o Projeto de Lei nº 48/93, que objetiva estabelecer que o Município somente celebrará contrato ou convênio, ou renovará os já existentes, com as empresas particulares que apresentarem documento que comprove regularidade fiscal e regularidade relativa à Seguridade Social.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão, quanto ao mérito, não encontrou nenhum impedimento à tramitação normal do projeto nesta Casa.

A matéria é oportuna, vez que obriga o Município a firmar contrato ou convênio somente com as empresas que estiverem em dia com as suas obrigações fiscais e trabalhistas.

Esse projeto é um mecanismo de defesa dos direitos dos empregados das empresas particulares conveniadas com o município e de proteção da Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

#### CONCLUSÃO

Somos, pois, pela aprovação da matéria em estudo.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1993.

Aprovado em 23/8/93  
  
Presidente da Câmara

Luis Martins Silva  
Relator

WASHINGTON ALVES DE SOUZA

Presidente

MÁRIO BISSIATO

Membro